



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 26/CONSUP/IFRO, de 08 de novembro de 2013.

Dispõe sobre o Código Eleitoral do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009; e, considerando ainda o inteiro teor do Processo nº 23243.002857/2013-30,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, *ad referendum*, o Código Eleitoral para as Eleições dos Representantes do Conselho Superior do Instituto Federal de Rondônia ã IFRO, conforme disposto nesta resolução, referente o mandato do biênio 2014 ã 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

GERSONEY TONINI PINTO
Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO
SUPERIOR DO IFRO
Biênio 2014/2015**

Art. 1º Este Código Eleitoral tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos norteadores do processo eleitoral, visando à consulta da comunidade, para definição dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 8º do Estatuto do IFRO, no Artigo 10º, parágrafo 3º, da Lei 11.892/08, e na Resolução nº 21/CONSUP/IFRO, de 7 de outubro de 2013, que deflagra este processo eleitoral.

Art. 2º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRO e possuirá, considerando o número de Câmpus existentes na presente data, a seguinte composição:

- I. o(a) Reitor(a), como presidente;
- II. dois representantes titulares dos servidores docentes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- III. dois representantes titulares dos servidores técnico-administrativos, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- IV. dois representantes titulares do corpo discente, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- V. dois representantes titulares dos discentes egressos da instituição, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- VI. seis representantes da sociedade civil, todos designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/MEC, sendo:
 - a. dois titulares e igual número de suplentes indicados por entidades patronais;
 - b. dois titulares e igual número de suplentes indicados por entidades dos trabalhadores;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

c. dois titulares e igual número de suplentes representantes do setor público e/ou empresas estatais.

VII. um representante titular e em suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/MEC;

VIII. dois representantes titulares do Colégio de Dirigentes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão nomeados pelo(a) Reitor(a).

§ 2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida, após processo de consulta ao respectivo segmento representativo, 1 (uma) recondução de igual duração para o período imediatamente subsequente.

I. Excetua-se dessa condição o membro nato de que trata o inciso I.

§ 3º Com relação aos membros titulares e suplentes de que tratam os incisos II, III e IV, cada Câmpus poderá ter um único representante nomeado.

I. Caso ocorra remoção de servidor, ou transferência de aluno, durante seu mandato, para Câmpus que já possua conselheiro designado, será indicada a vacância de seu cargo.

§ 4º Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros titulares do Conselho Superior, assumirá seu respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, promovendo-se para a suplência o candidato de melhor colocação na Lista de Classificação, obedecido o previsto no Art. 2º, § 3º, deste código.

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O presente processo de consulta será conduzido pela Comissão Eleitoral Central, composta pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) e pela Assessoria Especial do(a) Reitor(a).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão Eleitoral Central contará com o apoio de Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para este fim, na Reitoria e em cada um dos Câmpus do IFRO.

Art. 4º Para a composição da Comissão Eleitoral Local serão escolhidos, por seus respectivos pares, 2 (dois) membros docentes e igual número de técnico-administrativos e de discentes.

Parágrafo Único. Considerada a especificidade do quadro de servidores lotados na Reitoria, a Comissão Eleitoral Local dessa Unidade será composta, de maneira exclusiva, por 4 (quatro) servidores técnico-administrativos.

Art. 5º Caberá a cada Comissão Eleitoral Local, na reunião de instalação dos trabalhos, a definição de seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- II. acompanhar a campanha eleitoral;
- III. zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas deste Código Eleitoral;
- V. emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e obtenção do resultado final;
- VIII. encaminhar ao (à) Reitor(a) o resultado final das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
- IX. decidir sobre os casos omissos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Local, no âmbito de sua respectiva Unidade:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Código Eleitoral e demais orientações emanadas da Comissão Eleitoral Central;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;
- III. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim;
- IV. receber e analisar a inscrição dos candidatos;
- V. homologar a inscrição dos candidatos;
- VI. publicar a lista de candidatos e votantes;
- VII. emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII. credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral Local no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX. estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;
- X. indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- XI. providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- XII. deliberar sobre recursos impetrados;
- XIII. encaminhar o resultado da votação à Comissão Eleitoral Central para as providências cabíveis;
- XIV. convocar os membros da Mesa Receptora e da Mesa Apuradora.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º O processo de votação para escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III, IV e V do art. 2º, será realizado, simultaneamente, em cada um dos Câmpus do IFRO.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º Somente serão desenvolvidos na Reitoria os processos referentes à votação e à apuração dos Servidores Técnico-Administrativos;

§ 2º Os docentes em exercício na Reitoria votarão no Câmpus Porto Velho Zona Norte.

Art. 9º A escolha dos membros de que trata o inciso VIII do Art. 2º será discutida pelo Colégio de Dirigentes, em reunião convocada especificamente para esse fim.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 10 Poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Superior, como representante de seu respectivo segmento:

- I. servidor docente com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Federal;
- II. servidor técnico-administrativo com o mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Federal;
- III. Diretor-Geral e Pró-Reitor, membro do Colégio de Dirigentes do IFRO;
- IV. aluno regularmente matriculado em curso presencial por, no mínimo, 2 (dois) semestres letivos e maior de 18 (dezoito) anos de idade, contados a partir da data de publicação deste código eleitoral;
- V. aluno egresso do IFRO, maior de 18 (dezoito) anos de idade, contados a partir da data de publicação deste código eleitoral.

Art. 11 Não poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Superior, como representante de seu respectivo segmento:

- I. servidor ocupante de Cargo de Direção (CD), com exceção dos representantes do Colégio de Dirigentes;
- II. servidor afastado por licença sem vencimentos, por capacitação com concessão de afastamento integral, cedido, requisitado ou à disposição de outro órgão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

- III. membro de Comissão Eleitoral ou de mesa receptora neste processo;
- IV. servidor penalizado em processo administrativo transitado em julgado;
- V. servidor ou aluno em exercício de mandato político;
- VI. servidor ou aluno membro de outro conselho de cunho institucional no IFRO;
- VII. aluno penalizado por falta grave em processo disciplinar transitado em julgado, conforme o Código Disciplinar Discente.

DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 12 O candidato deverá realizar sua inscrição mediante o preenchimento de formulário próprio (ANEXO II), protocolada junto à Comissão Eleitoral Local de seu respectivo Câmpus de lotação/Reitoria.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Local de cada Câmpus/Reitoria definir o local e o horário de realização das inscrições em sua Unidade.

§ 2º Não serão aceitas inscrições por *fax* ou por correio eletrônico.

§ 3º O formulário de inscrição do candidato representante do segmento docente ou técnico-administrativo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- I. Declaração que comprove o tempo de efetivo exercício no IFRO e declaração de impedimentos administrativos, emitidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no caso de candidato lotado na Reitoria, ou da Coordenação de Gestão de pessoas, no caso de lotação nos Câmpus;
- II. Cópia do Documento de Identidade (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Em substituição aos dois primeiros, poderá ser apresentada cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme Legislação vigente.

§ 4º O formulário de inscrição do candidato representante do segmento discente ou aluno egresso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

- I. Declaração de Matrícula emitida pela Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), no caso de candidato do segmento discente;
- II. Diploma ou declaração de conclusão de curso, emitidos pelo respectivo Câmpus, no caso de candidato representante dos egressos;
- III. Cópia do Documento de Identidade (R.G.) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Em substituição aos dois primeiros, poderá ser apresentada cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme Legislação vigente.

DA HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 13 Caberá à cada Comissão Eleitoral Local a análise da documentação apresentada pelo candidato e a publicação da lista de homologação.

§ 1º Caberá recurso quanto ao resultado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da lista de homologação, desde que devidamente fundamentado, com razões de fato e de direito, devendo a Comissão Eleitoral Local manifestar-se em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da documentação.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Local enviará à Comissão Eleitoral Central o resultado final, para fins de consolidação e divulgação da lista de candidatos no âmbito do IFRO.

§ 3º A lista de candidatos será organizada em ordem alfabética e por segmento representativo.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 A campanha eleitoral será desenvolvida, exclusivamente, no período previsto no cronograma eleitoral, sob pena de incorrer nas punições previstas no Art. 15º deste código.

§ 1º A distribuição de material impresso de propaganda de candidato, à exceção de ósantinhosô, somente será permitida até às 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior ao da eleição.

§ 2º Durante a campanha eleitoral, é vedado ao candidato:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

- I. utilizar material de consumo do IFRO;
- II. utilizar material de divulgação que caracterize desrespeito pessoal ou moral aos demais candidatos e/ou eleitores;
- III. utilizar material de divulgação com conteúdo falso ou inexecutável;
- IV. afixar material de divulgação e de campanha em espaços diferentes dos previamente determinados pela Comissão Eleitoral Local;
- V. utilizar equipamentos e instalações do IFRO sem prévia autorização formal da Comissão Eleitoral Local, ouvida a Direção-Geral do Câmpus ou Reitor, garantida a autorização a todos os candidatos;
- VI. o uso de instrumentos acústicos, ou de equipamentos que provoquem ruídos excessivos, por parte do candidato e apoiador;
- VII. a realização de óboca de urna no dia da votação.

§ 3º Qualquer dano ao patrimônio do IFRO, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos de reparo, sem prejuízo a outras implicações de ordem administrativa.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral Local, desde que haja interesse do candidato, organizar reuniões coletivas de cada segmento e/ou debates, ficando a composição da mesa organizadora sob sua responsabilidade.

§ 5º A visita a Câmpus do IFRO diferente do de lotação do candidato deve ser previamente solicitada, de maneira formal, à Comissão Eleitoral Local de sua própria unidade, que se encarregará dos encaminhamentos e agendamento junto à Direção-Geral do Câmpus pretendido.

§ 6º A Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação do IFRO se responsabilizará pela definição de normas para a publicação dos programas de cada candidato no sítio do IFRO.

- I. A Assessoria de Comunicação e Eventos do IFRO se responsabilizará pela publicação mencionada neste parágrafo, que somente ocorrerá mediante o encaminhamento do material por parte da Comissão Eleitoral Local e/ou Comissão Eleitoral Central.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 15 O candidato que descumprir as normas deste Código Eleitoral será passível das seguintes sanções:

- I. Advertência escrita; e
- II. Cassação de candidatura.

DOS ELEITORES

Art. 16 O processo de consulta regido por este Código Eleitoral ocorrerá em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 17 Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I. servidor docente efetivo e em exercício;
- II. servidor técnico-administrativo efetivo e em exercício;
- III. Diretor-Geral e Pró-Reitor, membro do Colégio de Dirigentes do IFRO;
- IV. aluno matriculado em cursos regulares ofertados pelo IFRO;
- V. aluno egresso do IFRO.

Art. 18 Não estará apto a votar:

- I. servidor afastado por licença sem vencimentos, por capacitação com concessão de afastamento integral, cedido, requisitado ou à disposição de outro órgão.

Art. 19 Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme disposto a seguir:

- I. Aluno/Técnico-Administrativo vota como Técnico-Administrativo;
- II. Egresso/Técnico-Administrativo vota como Técnico-Administrativo;
- III. Egresso/Docente vota como Docente;
- IV. Egresso/Aluno vota como Aluno;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

- V. Técnico-Administrativo/Docente vota como Docente;
- VI. Técnico-Administrativo/Diretor-Geral/Pró-Reitor vota como Diretor-Geral/Pró-Reitor;
- VII. Docente/Diretor-Geral/Pró-Reitor vota como Diretor-Geral/Pró-Reitor.

DA VOTAÇÃO

Art. 20 O processo de votação dar-se-á nos dias e horários indicados no cronograma deste Código.

Art. 21 O voto será facultativo, direto e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 22 Cada eleitor votará somente em sua respectiva Unidade de Exercício.

Art. 23 A votação dar-se-á em cabine individual por representação de segmento.

Art. 24 A cédula eleitoral de cada segmento será confeccionada e distribuída pela Comissão Eleitoral Central e deverá conter o nome dos candidatos organizados em ordem alfabética.

Art. 25 No momento de sua votação, cabe ao eleitor:

- I. por ordem de chegada, apresentar-se ao Presidente da Mesa Receptora, munido de documento com foto que permita sua identificação;
- II. (em se tratando de eleitor para o segmento de aluno egresso) apresentar, também, documento que comprove sua situação;
- III. assinar a lista de presença e retirar a cédula devidamente rubricada;
- IV. preencher a cédula na cabine eleitoral, indicando um único candidato de sua preferência e, em seguida, dirigir-se à urna e depositar seu voto na presença de um componente da Mesa Receptora;
- V. o eleitor com deficiência poderá utilizar dispositivo ou meio autorizado pela Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 26 Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa Receptora:

- I. lacrar e rubricar as urnas, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. preencher o campo de assinatura com o termo **ÓAUSENTEÔ**, com caneta de tinta vermelha, no caso de não comparecimento do eleitor;
- III. solicitar ao Secretário que lavre a ata da eleição, que deverá ser assinada por todos os membros e fiscais para divulgação imediata;
- IV. conduzir o material de votação para a Mesa Apuradora.

Art. 27 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. lavrar a ata de eleição, que deverá imediatamente ser afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente da votação.

DA COMPOSIÇÃO E DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA MESA RECEPTORA

Art. 28 Será constituída uma Mesa Receptora na Reitoria e em cada Câmpus do IFRO, em local de fácil acesso e com boa visibilidade.

§ 1º A Mesa Receptora será composta por um Presidente, um Mesário e um Secretário convocados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

§ 3º Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades cotidianas na Instituição no dia e período em que forem convocados. Em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa, será atribuída falta ao servidor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

§ 4º Em caso de ausência ou impossibilidade do desempenho das funções por parte do Presidente, assumirá a presidência o Mesário e, na sua falta, o Secretário.

§ 5º No recinto em que a Mesa Receptora for instaurada, será permitida apenas a permanência dos respectivos membros, da Comissão Eleitoral Local, dos fiscais devidamente credenciados pelos candidatos e, circunstancialmente, do votante, durante o processo de votação.

§ 6º Considerando a duração do período de votação, a Comissão Eleitoral Local poderá convocar número maior de componentes do que o previsto no § 1º deste Artigo, distribuindo as tarefas em regime de turno, prevalecendo a necessidade da determinação de responsabilidades dos integrantes de cada equipe.

Art. 29 Cabe ao Presidente da Mesa Receptora, além do previsto nos Artigos 26 e 27:

- I. identificar os fiscais credenciados;
- II. convocar, na ausência de membros da Mesa Receptora, substitutos dentre os eleitores;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar à Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidades;
- V. assinar, com os demais componentes da Mesa Receptora, a ata de votação.

Art. 30 Cabe ao Mesário:

- I. checar a identificação do votante por meio de apresentação de documento oficial com foto e posteriormente solicitar assinatura na lista de votação;
- II. auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

Parágrafo Único. São considerados documentos oficiais que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional, Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto), Passaporte. No caso dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

discentes, será aceita a Carteira de Identificação Estudantil (com foto) e, no caso dos egressos, Diploma, Histórico Escolar e Declaração firmada pela Coordenação de Registros Acadêmicos.

Art. 31 Cabe ao Secretário:

- I. Lavrar a ata da eleição;
- II. Auxiliar o Presidente e o Mesário na condução dos trabalhos e na manutenção da ordem.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32 Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal, que deverá ser obrigatoriamente credenciado pela Comissão Eleitoral Local, para atuação junto à Mesa Receptora ou Apuradora, após apresentação da credencial ao Presidente.

Art. 33 O membro da Mesa Receptora ou Apuradora, convocado pela Comissão Eleitoral Local, está impedido de atuar como fiscal de candidato.

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 34 A Comissão Eleitoral Local deverá providenciar, com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data de votação, a publicação da relação de eleitores para conferência e correção da listagem.

Art. 35 Caberá à Comissão Eleitoral Local providenciar até o dia anterior ao da votação, os seguintes materiais:

- I. relação de eleitores habilitados a votar com as eventuais correções indicadas no artigo anterior;
- II. urna identificada por categoria;
- III. outros materiais necessários para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pela Mesa Receptora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR
DA APURAÇÃO**

Art. 36 Os componentes convocados para a composição da Mesa Apuradora serão dispensados de suas atividades cotidianas na Instituição no dia e período em que forem convocados. Em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa, será atribuída falta ao servidor.

§ 1º A critério da Comissão Eleitoral Local poderá(ão) ser convocado(s) para composição da Mesa Apuradora integrante(s) da Mesa Receptora.

§ 2º Recebida a urna da Mesa Receptora, o processo de apuração será realizado, em local público, sob supervisão da Comissão Eleitoral Local, não cabendo interrupção até a proclamação do resultado final pela Mesa Apuradora.

Art. 37 Durante o processo de apuração, o presidente da Mesa Apuradora deverá:

- I. assegurar-se da inviolabilidade do lacre da urna;
- II. retirar, exibindo aos presentes, todos os votos da urna;
- III. contar o número de cédulas, confrontando com o número de assinaturas constantes na lista de presença;
- IV. iniciar o processo de apuração, exibindo aos presentes, cada uma das cédulas e anunciando em voz alta o voto indicado pelo eleitor;
- V. encerrada a apuração, lançará em ata própria o resultado e eventuais observações.

Art. 38 Será anulada a cédula que contiver: sinal de rasura e/ou identificação do votante; aquela em que não seja possível identificar a intenção do eleitor; e a que contiver mais de um nome de candidato assinalado.

Parágrafo Único. Será considerado como voto em BRANCO a cédula em que nenhum candidato for assinalado, devendo a presidência da Mesa Apuradora assinalá-la, com caneta de tinta vermelha, com a expressão ÔEM BRANCOÔ.

Art. 39 Será considerada nula a urna que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

- I. apresentar, comprovadamente, sinal de violação ou fraude;
- II. não estiver acompanhada da respectiva ata e lista de votantes.

DOS RESULTADOS

Art. 40 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral Local encaminhará imediatamente, por meio eletrônico, à Comissão Eleitoral Central a ata para fins de consolidação e divulgação da lista do resultado no sítio do IFRO.

Art. 41 Ocorrendo empate entre candidatos de mesmo segmento representativo, serão observados os seguintes critérios de desempate em ordem de prioridade:

- I. no caso de servidores docentes e técnico-administrativos:
 - a) candidato com maior tempo de serviço;
 - b) candidato com maior idade;
 - c) candidato com maior número de votos, excluídos os recebidos em seu Câmpus de lotação.
- II. no caso de discentes:
 - a) candidato matriculado em curso de maior nível;
 - b) candidato com maior idade;
 - c) candidato com maior número de votos, excluídos os recebidos em seu Câmpus de matrícula.
- III. no caso de egressos:
 - a) candidato formado em curso do IFRO de maior nível;
 - b) candidato com maior idade;
 - c) sorteio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 42 Consolidado o resultado de cada segmento representativo, considerado o número de votos recebidos por cada candidato, a Comissão Eleitoral Central publicará a lista de classificação no sítio do IFRO.

Art. 43 Caberá recurso quanto ao resultado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da lista de classificação, desde que devidamente fundamentado, com razões de fato e de direito, devendo a Comissão Eleitoral Central manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data do recebimento da documentação.

Art. 44 Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista de classificação definitiva, à qual somente caberá recurso final junto ao Conselho Superior.

Art. 45 Obedecido o previsto no § 3º do Art. 2º, a Comissão Eleitoral Central encaminhará a lista de candidatos, titulares e suplentes de cada segmento, ao Conselho Superior para homologação e nomeação dos conselheiros.

Parágrafo Único. Caberá, ainda, à Comissão Eleitoral Central o envio para homologação pelo Conselho Superior, da Lista de Classificação de candidatos para designação futura, caso haja necessidade, obedecido o constante no § 3º do Art. 2º.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas, no âmbito da Reitoria, e à Coordenação de Gestão de Pessoas, no âmbito dos Câmpus, a emissão das listas de votantes das categorias de Docentes e Técnico-Administrativos, bem como o encaminhamento para as Comissões Eleitorais Locais para publicação.

Art. 47 Caberá à Coordenação de Registros Escolares a emissão das listas de votantes das categorias discente e egresso, bem como o encaminhamento para as Comissões Eleitorais Locais para publicação.

Art. 48 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código Eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral Central, e, em instância superior, pelo(a) Reitor(a) do IFRO.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 49 A função de conselheiro é considerada de interesse público e institucional relevante e será realizada sem remuneração.

Art. 50 Este Código Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 8 de novembro de 2013.

GERSONEY TONINI PINTO
Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR
ANEXO I**

CRONOGRAMA

1	Publicação do Código Eleitoral	12/11/2013
2	Inscrição dos candidatos	13 a 18/11/2013
3	Divulgação dos inscritos	18/11/2013 até às 18h00
4	Recurso Inscrição	19 e 20/11/2013 até às 18h00
6	Homologação dos pedidos de inscrição	21/11/2013, após julgamento das impugnações.
7	Campanha Eleitoral	22/11 a 03/12/2013
8	Inscrição de fiscais	02/12/2013 até às 18h00
9	Eleição	04/12/2013 das 10h30 às 20h30
10	Apuração	04/12/2013 após o encerramento da eleição
11	Divulgação do resultado da apuração	05/12/2013 até às 18h00
12	Recurso apuração	06/12/2013 até às 18h00
13	Homologação dos eleitos	09/12/2013, após julgamento das impugnações

*Cronograma sujeito a análise e alteração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR
ANEXO II**

FICHA DE INSCRIÇÃO

REPRESENTANTE NO CONSELHO SUPERIOR

Nome:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	E-mail:
Endereço:	
Câmpus de Origem:	
Categoria: () Docente () Técnico-Administrativo () Discente () Egresso	

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura Candidato

Assinatura do Responsável pelo Recebimento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
REPRESENTANTE NO CONSELHO SUPERIOR**

Nome:	
CPF:	RG:
Data de Nascimento:	E-mail:
Endereço:	
Câmpus de Origem:	
Categoria: () Docente () Técnico-Administrativo () Discente () Egresso	

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura Candidato

Assinatura do Responsável pelo Recebimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:	
Matrícula SIAPE:	E-mail:
Telefones	Residencial: Celular:

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura